

## Cláusula Oitava - Representação

Considerando que o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Louveira/SP – STIQFLO/SP, CNPJ 14.448.291/0001-90**, está aguardando a publicação do Pedido de Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o que impossibilita a inserção no Sistema Mediador, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo – FEQUIMFAR, subscreve esse termo aditivo, representando os trabalhadores do município de Louveira/SP, obtido o registro sindical, será celebrado o aditamento, tendo como parte, o mencionado sindicato.

São Paulo, 09 de Novembro de 2011

SERGIO LUIZ LEITE  
Presidente  
FEDERACAO TRAB IND QUIMI E FARMACEUTICAS EST SAO PAULO

MARIA NALVA VIEIRA GAMA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. QUIM. E FARMAC. E MAT. PLASTICO DE JAGUARIUNA, PED. E AMPARO

CESAR AUGUSTO DE MELLO  
Procurador  
SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE LORENA

MAURILIO PEREIRA ALVIM  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MAT.PLASTICO,QUIMS.,FARMACS.E DA FABR.DO ALCOOL DE MARILIA E REGIAO

SEBASTIAO DE MELO NETO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE PINDAMONHANGABA ROSEIRA ARAPEI POTIM E APARECIDA

JOAO HENRIQUE DOS SANTOS  
Presidente  
SIND TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI

CESAR AUGUSTO DE MELLO  
Procurador  
SINDICATO TRAB IND QUIM FARM FAB ALCOOL PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO

DJALMA DE PAULA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE MAT PLASTICOS QUIM E FARMAC DE RIO CLARO E REGIAO

LUIS DOS REIS AUGUSTO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND QUIM FARM SANTA ROSA DE VITERBO

FRANCISCO XAVIER FIGUEIREDO LANDIM  
Tesoureiro  
SIND TRAB IND ABRASIVOS QUIM E FARM DE SALTO E REGIAO

ORLANDO CARBONI FILHO  
Presidente  
SIND.TRAB.IND.L.C.MAT.E.A.C.A. DE SÃO CARLOS

DIONIZIO MARTINS DE MACEDO FILHO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ABRASIVOS,QUIMICAS,FARMACEUTIC E  
AFINS DE SAO JOAO DA BOA VISTA

CESAR AUGUSTO DE MELLO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUIMICAS E  
FARMACEUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
Presidente  
STI PLAST.QUIM.FARM.E ABRAS.DE SOROCABA E REGIAO

CESAR AUGUSTO DE MELLO  
Procurador  
SIND TRABS INDS QUIMS FARM MAT PLASTICO DE SUZANO

CESAR AUGUSTO DE MELLO  
Procurador  
SIND DOS TRAB NAS IND QUIM E DE FERT DO VALE DO RIBEIRA

JOSE ALVES DAS NEVES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND ABRASIVOS DE SAO PAULO

FABRICIO CARDOSO CANGUSSU  
Presidente  
STIQF E COSMETICAS DE AMERICANA SANTA BARBARA DOESTE NO

JOSE ROBERTO DA CUNHA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DA  
FABRICACAO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE ARACATUBA E REGIAO-  
SP

EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL  
PLASTICO, FABRICACAO DO ALCOOL, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, TINTAS DE  
ARARAS

EDSON DIAS BICALHO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUIMICAS,  
FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E VERNIZES DE BAURU E REGIAO

JOSE CICERO DE MEDEIROS  
Tesoureiro  
SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARM DE BOTUCATU E REGIAO

RONI CLEBERSON OSTI  
Tesoureiro  
SIND TRAB NAS INDUS QUIM FARM COSMOP ITAPIRA A NOGUEIRA

CELIO PIMENTA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL QUIMICAS E  
ATIVIDADES CONEXAS E SIMILARES DE GUAIRA E REGIAO

ROZENDO MORENO NETO  
Presidente  
SIND TRAB INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS GUARATINGUETÁ

ANTONIO SILVAN OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO TRAB IND QUIMICAS, FARMACEUTICAS, ABRASIVOS DE GUARULHOS

CESAR AUGUSTO DE MELLO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUIMICAS,  
FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E VERNIZES DE IPAUSSU E REGIAO

JOSE ROBERTO DA SILVA  
Presidente  
SIND TRAB INDS QUIM FARM EMAT PLAST ITAPECERICA DA SERRA REGIAO

JURANDIR PEDRO DE SOUZA  
Presidente  
STI.Q.F.M.P.A.F.R.P.L.F. DE ITAPETININGA E REGIAO

ELCIO BOCALETTO  
Presidente  
SINDICATO TRAB.IND. Q. E F. FOSF. PRODS. QUIMS P FINS INDS, SABAO, VELAS, RES, ADB E  
CORRET.AGRIC., PERF. E ART. DE TOUC. MAT PLAST,TINT E VERN. ITATIBA E REGIAO

ENIO SPERLING JAQUES  
Procurador  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS P FINDUSTRIAIS E DA PETROQ E S P

MARCO AURÉLIO VIZIOLI  
Procurador  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P  
SIND DA IND DE PERF E ARTDE TOUCADOR NO EST DE S PAULO  
SINDICATO NAC DA IND DO RE REFINO DE OLEOS MINERAIS  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE -  
SINAESP  
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN  
SIND DA IND DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO

JOSE ROBERTO SQUINELLO  
Procurador  
SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO  
SIND DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P

AGOP ARNALDO DAKESSIAN  
Procurador  
SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT

IVAN AMANCIO SAMPAIO  
Procurador  
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRICOLA SINDAG

### **Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

### **Cláusula Quarta - Aumento de Salários**

I - Sobre os salários de 01/11/10, já reajustados exclusivamente em decorrência da cláusula 01 da convenção coletiva de trabalho firmada em 08.11.2010, será aplicado, em 01/11/11, o aumento salarial da seguinte forma:

- a) Para os salários nominais até R\$ 6.841,61 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), o percentual único e negociado de 9,0% (nove por cento), correspondente ao período de 01/11/10, inclusive, a 31/10/11, inclusive.
- b) Para os salários nominais superiores a R\$ 6.841,61 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), o valor fixo de R\$ 615,74 (seiscentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).

### **II - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/11/10, inclusive, e até 31/10/11, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial,

transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

### III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/10), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/10), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo até a parcela de R\$ 6.841,61 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 6.841,61: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.11, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 6.841,61: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.11, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.
NOVEMBRO/10	9,00%	R\$ 615,74
DEZEMBRO/10	8,22%	R\$ 562,38
JANEIRO/11	7,45%	R\$ 509,70
FEVEREIRO/11	6,68%	R\$ 457,01
MARÇO/11	5,91%	R\$ 404,34
ABRIL/11	5,16%	R\$ 353,03
MAIO/11	4,40%	R\$ 301,03
JUNHO/11	3,66%	R\$ 250,40
JULHO/11	2,91%	R\$ 199,09
AGOSTO/11	2,18%	R\$ 149,15
SETEMBRO/11	1,45%	R\$ 99,20
OUTUBRO/11	0,72%	R\$ 49,26

### Cláusula Quinta - Participação nos Lucros ou Resultados

Considerando o crescimento econômico do setor, comparados os mesmos períodos 2010 e 2011, fica estipulado relativamente ao ano de 2011 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2011, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

b) corresponderá ao valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2012 e a segunda 06 meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/03/2012;

c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2011 a 31/12/2011;

d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Dos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;

e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2011 a 31/12/2011, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

### **Cláusula Sétima - Ratificação da Convenção Coletiva 2010-2012**

Ficam efetivamente ratificadas as Cláusulas não tratadas no presente Termo Aditivo e que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 08.11.2010, com vigência de 2 (dois) anos, depositada na SRTE/SP no dia 12.11.2010.

Para os efeitos de aplicação das Cláusulas do presente termo aditivo, considera-se "ano", o período compreendido entre 01.11.2011 a 31.10.2012.

### **Cláusula Sexta - Taxa para o Fundo de Inclusão Social**

Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pelo presente **Termo Aditivo**, recolherão às suas expensas, o valor correspondente ao fundo de inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de trabalhadores e da Federação dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para os Sindicatos representativos dos trabalhadores, signatários do presente **Termo Aditivo**:

- 5,0% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 6.841,61**, ou seja, até o teto de **R\$ 342,08** por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/11/2011**.

- 2,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 6.841,61**, ou seja, até o teto de **R\$ 171,04** por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/12/2011**.

b) recolhimento para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo através de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, **depósito bancário na Conta Corrente nº 07062-4, Agência 6436, do Banco Itaú**:

2,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 6.841,61**, ou seja, até o teto de **R\$ 171,04** por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/01/2012**.

c) com relação às empresas localizadas em bases inorganizadas o recolhimento será efetuado somente para a Federação, na forma do item b, nas datas e percentuais seguintes:

- 3,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 6.841,61**, ou seja, até o teto de **R\$ 239,46** por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/11/2011**.

- 3,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 6.841,61**, ou seja, até o teto de **R\$ 239,46** por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/01/2012**.

- 3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 6.841,61**, ou seja, até o teto de **R\$ 205,24** por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/02/2012**.

§ 1º - O Sindicato convocará assembléia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade sindical.

§ 2º - Os valores arrecadados a título de fundo para inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3º - A entidade sindical profissional, signatária do presente Termo Aditivo, destinará 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, às respectivas entidades sindicais profissionais, e para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.

Se não recolhida a Taxa para o Fundo de Inclusão Social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

### **Cláusula Terceira - Salário Normativo**

O salário normativo será de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), por mês.

Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.

### **Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 - Setor Químico**

**FEDERACAO** TRAB IND QUIMI E FARMACEUTICAS EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.953/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ LEITE; **SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. QUIM. E FARMAC. E MAT. PLASTICO DE JAGUARIUNA**, PED. E AMPARO, CNPJ n. 59.006.890/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NALVA VIEIRA GAMA; **SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE LORENA**, CNPJ n. 51.784.676/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MAT. PLASTICO, QUIMS., FARMACS. E DA FABR. DO ALCOOL DE MARILIA E REGIAO**, CNPJ n. 59.991.471/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURILIO PEREIRA ALVIM; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE PINDAMONHANGABA ROSEIRA ARAPEI POTIM E APARECIDA**, CNPJ n. 04.842.370/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO DE MELO NETO; **SINDICATO TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI**, CNPJ n. 57.505.851/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO HENRIQUE DOS SANTOS; **SINDICATO TRAB IND QUIM FARM FAB ALCOOL PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO**, CNPJ n. 53.304.952/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO; **SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE MAT PLASTICOS QUIM E FARMAC DE RIO CLARO E REGIAO**, CNPJ n. 56.397.391/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DJALMA DE PAULA; **SINDICATO DOS TRABALHADORES IND QUIM FARM SANTA ROSA DE VITERBO**, CNPJ n. 00.631.182/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS DOS REIS AUGUSTO; **SINDICATO TRAB IND ABRASIVOS QUIM E FARM DE SALTO E REGIAO**, CNPJ n. 56.650.690/0001-89, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). FRANCISCO XAVIER FIGUEIREDO LANDIM; **SINDICATO TRAB. IND. L.C. MAT. E. A. C. A. DE SÃO CARLOS**, CNPJ n. 59.620.567/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO CARBONI FILHO; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUIMICAS, FARMACEUTIC E AFINS DE SAO JOAO DA BOA VISTA**, CNPJ n. 54.683.115/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONIZIO MARTINS DE MACEDO FILHO; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, CNPJ n. 56.355.696/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO; **SINDICATO TI PLAST. QUIM. FARM. E ABRAS. DE SOROCABA E REGIAO.**, CNPJ n. 60.113.222/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS; **SINDICATO TRABS INDS QUIMS FARM MAT PLASTICO DE SUZANO**, CNPJ n. 51.262.780/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO; **SINDICATO DOS TRAB NAS IND QUIM E DE FERT DO VALE DO RIBEIRA**, CNPJ n.



57.740.094/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO; SINDICATO TRABALHADORES IND **ABRASIVOS DE SAO PAULO**, CNPJ n. 62.887.690/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES DAS NEVES; **SINDICATO TIQF E COSMETICAS DE AMERICANASANTA BARBARA DOESTE NO**, CNPJ n. 56.978.588/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO CARDOSO CANGUSSU; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS,FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL,ETANOL,BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE ARACATUBA E REGIAO-SP**, CNPJ n. 51.106.565/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO DA CUNHA; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO,FABRICACAO DO ALCOOL,PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, TINTAS DE ARARAS**, CNPJ n. 56.984.347/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUIMICAS, FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E VERNIZES DE BAURU E REGIAO**, CNPJ n. 59.992.990/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DIAS BICALHO; **SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARM DE BOTUCATU E REGIAO**, CNPJ n. 54.710.215/0001-25, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE CICERO DE MEDEIROS; **SINDICATO TRAB NAS INDUS QUIM FARM COSMÓPOLIS ITAPIRA A NOGUEIRA**, CNPJ n. 59.030.080/0001-70, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). RONI CLEBERSON OSTI; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL QUIMICAS E ATIVIDADES CONEXAS E SIMILARES DE GUAIRA E REGIAO**, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO PIMENTA; **SINDICATO TRAB INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS GUARATINGUETÁ**, CNPJ n. 48.554.976/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROZENDO MORENO NETO; **SINDICATO TRAB IND QUIMICAS, FARMACEUTICAS, ABRASIVOS DE GUARULHOS**, CNPJ n. 51.260.107/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SILVAN OLIVEIRA; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUIMICAS, FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E VERNIZES DE IPAUSSU E REGIAO**, CNPJ n. 54.711.148/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO; **SINDICATO TRAB INDS QUIM FARM EMAT PLAST ITAPECERICA DA SERRA REGIAO**, CNPJ n. 96.495.478/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO DA SILVA; **SINDICATO TI.Q.F.M.P.A.F.R.P.L.F. DE ITAPETININGA E REGIAO**, CNPJ n. 67.359.398/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JURANDIR PEDRO DE SOUZA; **SINDICATO TRAB.IND.Q.E F. FOSF. PRODS. QUIIMS P FINS INDS., SABAO, VELAS, RES, ADB E CORRET.AGRIC.,PERF.E ART.DE TOUC.MAT PLAST,TINT E VERN. ITATIBA E REGIAO**, CNPJ n. 50.125.335/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELCIO BOCALETTO;

E

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQ E S PAULO**, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ENIO SPERLING JAQUES; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S PAULO**, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURÉLIO VIZIOLI; **SINDICATO DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO**, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S PAULO**, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; **SINDICATO DA IND DE PERF E ART DE TOUCADOR NO EST DE S PAULO**, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURÉLIO VIZIOLI; **SINDICATO NAC DA IND DO RE REFINO DE OLEOS MINERAIS**, CNPJ n. 48.392.054/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURÉLIO VIZIOLI; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE - SINAESP**, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURÉLIO VIZIOLI; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN**, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURÉLIO VIZIOLI; **SINDICATO DA IND DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO**, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURÉLIO VIZIOLI; **SINDICATO NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT**, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AGOP ARNALDO DAKESSIAN; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO**, CNPJ n. 62.548.763/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURÉLIO VIZIOLI; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRICOLA SINDAG**, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). IVAN AMANCIO SAMPAIO; celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: